



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



Processo Administrativo nº 0315/2026  
Inexigibilidade nº 007/2026

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, COM VINCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços de acolhimento institucional faz-se necessária para atender idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que se encontram sob medida protetiva e apresentam grau de dependência parcial ou total para a realização das atividades da vida diária.

2.2. Trata-se de público que demanda cuidados contínuos, atenção especializada e acompanhamento permanente, não sendo possível a sua permanência no convívio familiar ou comunitário, seja pela inexistência de referência familiar, pela incapacidade da família em prover os cuidados necessários ou pela ocorrência de situações de negligência, abandono ou violação de direitos.

2.3. O serviço de acolhimento institucional visa assegurar proteção integral, garantindo moradia digna, alimentação adequada, cuidados pessoais, acompanhamento de saúde, apoio psicossocial e convivência comunitária, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e demais normativas vigentes.

2.4. Ressalta-se que o acolhimento institucional configura-se como medida excepcional e provisória, devendo ser adotado quando esgotadas as possibilidades de permanência do idoso junto à família, sendo indispensável para a preservação da integridade física, emocional e social do usuário, bem como para a garantia de seus direitos fundamentais.

2.5. Dessa forma, a prestação dos referidos serviços é imprescindível para o cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando atendimento adequado, humanizado e contínuo à população idosa em situação de maior vulnerabilidade, promovendo dignidade, proteção e qualidade de vida.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 74, inciso IV; 78, inciso I; e 79, inciso II, que tratam da inexigibilidade de licitação e do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme transcrição a seguir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...)

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

4.1. Considerando o valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por idoso acolhido mensalmente e a vigência contratual de até 12 (doze) meses, estima-se, para fins de planejamento orçamentário, o acolhimento simultâneo de até 10 (dez) idosos.

ITEM	MESES	QUANT. ESTIMADA IDOSOS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÉDIO POR IDOSO	VALOR TOTAL ANUAL
1	12	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS EM REGIME INTEGRAL.	R\$ 2.000,00	R\$ 240.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 240.000,00</b>	

4.2. Ressalta-se que, por se tratar de credenciamento, o pagamento ocorrerá conforme a efetiva utilização das vagas, podendo o quantitativo variar de acordo com a demanda real.

4.3. O valor global estimado para fins de reserva orçamentária é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), considerando o acolhimento de até 10 idosos pelo período de 12 meses.

4.4. O valor unitário mensal por idoso é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de credenciamento, o valor total representa estimativa máxima de despesa, estando condicionado à demanda efetiva.

#### **5. DA PROPOSTA**

##### **5.1. Da proposta e aceite de preços**

5.1.1. A proposta deverá ser apresentada mediante formulário anexo ao Edital de Credenciamento, contendo a aceitação expressa dos valores unitários estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

5.1.2. Os valores fixados na proposta terão validade durante toda a vigência do credenciamento, contados da data de seu recebimento, podendo ser atualizados mediante novo levantamento de mercado e deliberação do Conselho, caso necessário.

##### **5.2. Da irrevogabilidade dos valores**

5.2.1. Os valores estabelecidos na proposta e aceitos pela Administração serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, não sendo admitidos acréscimos, reduções ou revisões, salvo na hipótese de ocorrência superveniente e comprovada de desequilíbrio econômico-financeiro que justifique a recomposição do equilíbrio contratual, conforme o disposto nos arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



### **5.3. Da vigência contratual**

5.3.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições de habilitação e vantajosidade e haja interesse público devidamente justificado, observando-se o limite máximo previsto na legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **5.4. Da Manutenção das Condições de Habilitação**

5.4.1. Na hipótese de prorrogação contratual, o credenciado deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação, regularidade fiscal e técnica apresentadas por ocasião do credenciamento inicial.

5.4.2. O não atendimento dessas exigências acarretará a impossibilidade de prorrogação e consequente rescisão do vínculo contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

## **6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

6.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato decorrente do credenciamento e emissão da ordem de serviço, observada a disponibilidade de vagas na instituição credenciada.

6.2. O acolhimento institucional ocorrerá de forma imediata após o encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nos casos de determinação judicial ou situação emergencial devidamente justificada.

6.3. A prestação do serviço será contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, estimada em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, a manutenção das condições de habilitação da credenciada, bem como a regularidade da documentação exigida.

7.3. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo, controle de prazos, análise de pagamentos e adoção das providências necessárias em caso de descumprimento contratual.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua execução.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

8.1. Constituem obrigações do Credenciado:

8.1.1. Prestar o serviço de acolhimento institucional de forma contínua e ininterrupta, garantindo moradia, alimentação adequada, cuidados pessoais, acompanhamento de saúde, apoio psicossocial e atividades de convivência;

8.1.2. Manter equipe técnica compatível com o serviço prestado, observando as normas sanitárias, assistenciais e demais legislações aplicáveis;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



- 8.1.3. Assegurar condições dignas de habitação, higiene, segurança e acessibilidade aos idosos acolhidos;
- 8.1.4. Manter atualizadas todas as licenças, alvarás e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;
- 8.1.5. Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência relevante envolvendo o idoso acolhido;
- 8.1.6. Permitir o livre acesso da fiscalização da Administração às suas dependências e documentos relacionados à execução do contrato;
- 8.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 8.1.8. Zelar pela integridade física, emocional e moral dos idosos acolhidos, respondendo por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão.

### **9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 9.1. Constituem obrigações do Credenciante:
  - 9.1.1. Realizar o encaminhamento formal dos idosos à instituição credenciada, com as informações necessárias ao adequado atendimento;
  - 9.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valor mensal por idoso acolhido e mediante comprovação da execução;
  - 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
  - 9.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato;
  - 9.1.5. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
  - d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.6. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Alto Paraíso de Goiás até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, conforme comprovação de execução aceita pela Secretária Municipal de Assistência Social.

11.1.1. O valor devido será calculado de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, considerando o quantitativo efetivamente executado.

11.1.2. O pagamento será realizado em parcelas proporcionais à execução dos serviços, respeitando os prazos legais e a disponibilidade orçamentária do Município, após verificação e aprovação dos relatórios e documentos comprobatórios emitidos pela contratada.

11.1.3. A Administração Pública poderá suspender ou reter o pagamento caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, até a devida regularização, garantindo a conformidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo constar explicitamente o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

11.3. Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização ou reapresentação do documento fiscal, sem ônus para a Prefeitura.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, garantindo a manutenção das condições de habilitação.

11.6. Todos os tributos, contribuições fiscais e despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será realizada atualização financeira diária dos débitos, utilizando a média de índices de preços de abrangência nacional, conforme regulamentação do Poder Executivo (Decreto nº 1.544/1995) “pró rata”, tomando como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior à emissão da ordem bancária, ou índice que venha a substituí-lo.

11.8. Qualquer erro na nota fiscal/fatura será restituído à contratada, permanecendo o pagamento suspenso até a regularização.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, sendo o pagamento suspenso até que as medidas corretivas sejam providenciadas, sem gerar ônus adicional para o Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretária Municipal de Assistência Social de Alto Paraíso de Goiás, para o exercício de 2026.

<b>Ação do plano plurianual</b>	<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte de recurso</b>
Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	07.13.08.244.0125.2.130 3.3.90.39	00538	1.00

Alto Paraíso de Goiás-GO, 24 de Fevereiro de 2026.

**Magda Rita Alves Machado Rinco**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**